



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**DECRETO Nº 5.288 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1.994**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.527 de 17 de novembro de 1.993, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A:

Art. 1º Os lançamentos de tributos sobre partes ideais de glebas, de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 2.527, de 17 de novembro de 1.993, serão efetuados obedecidos os seguintes requisitos:

- I - o ocupante da parte ideal pleiteará o cadastramento individual da área que ocupa, em requerimento padrão, assumindo a responsabilidade civil e criminal por suas informações;
- II - no requerimento constará a descrição da área, com medidas e confrontações que possibilitem sua identificação e localização, inclusive se há construção e sua metragem;
- III - o ocupante juntará, para comprovar a posse e a ocupação, documento que detiver, originário da aquisição, que será analisado pela Comissão de que trata o art. 5º deste decreto;
- IV - caberá a S.O.2 vistoriar o local e certificar se as informações procedem, efetuando o cadastramento da área;
- V - cadastrada a área a S.F.1 procederá o lançamento do tributo devido.

Art. 2º O lançamento e cobrança dos tributos devidos, não implicarão em reconhecimento da posse, domínio ou qualquer outro direito, devendo constar no requerimento ciência do interessado tal ressalva.

Art. 3º As áreas, ou área remanescente serão lançadas ex-officio em nome de quem conste no Cadastro, ou por quem o requerer.

- segue fls. 02 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ-fls.02 -**  
**DECRETO Nº 5.288 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1.994**

Art. 4º No cadastramento e no lançamento, inclusive a expedição de avisos de cobrança, constarão obrigatoriamente o nome do proprietário da área, o compromissário, e o contribuinte fiscal.

Art. 5º É constituída Comissão para apreciação e aplicação das disposições deste decreto, com a seguinte constituição:

**Presidente:** ANTONIO CALIXTO RATTI

**Membros :** VANDERLEI VICENTE

Drª. LUCI DE SOUZA LIMA

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 06 de outubro de 1.994.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

DÁRCIO ANTONIO LEARDINI  
Secretário de Finanças

Registrado no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

CARLOS ALFREDO DIAS  
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

ack/